# TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

## 1. DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Referência é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA E ANIMAL (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A (BIOLÓGICO/INFECTANTE), B (QUÍMICO, INCLUINDO MEDICAMENTOS VENCIDOS) E E (PERFUROCORTANTES), GERADOS E/OU DESCARTADOS NA UNIDADE SANITÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

1.2. Natureza do objeto:

( X ) Comum ( ) Especial ( ) Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

( X ) Pregão ( ) Concorrência ( ) Leilão ( ) Concurso ( ) Diálogo Competitivo ( ) Não se aplica

1.3.1. Registro de Preços:

( ) SIM ( x ) NÃO

1.4 Será realizada uma contratação direta?

( ) SIM ( X ) NÃO

1.4.1 Se sim, qual?

( ) Dispensa ( ) Inexigibilidade

## 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | VALOR UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 01 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA E ANIMAL (RSS),** classificados nos Grupos A (biológico/infectante), B (químico, incluindo medicamentos vencidos) e E (perfurocortantes), gerados e/ou descartados na Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, localizada na Rua Chapecó, Centro. A coleta deverá ocorrer quinzenalmente, às segundas-feiras, no horário compreendido entre as 6h e as 8h, diretamente na unidade geradora, cabendo à empresa contratada realizar o transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis. | MENSAL | 12 | R$1.107,26 |

## 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados e/ou descartados na Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, compreendendo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados nos Grupos A (biológico/infectante), B (químico, incluindo medicamentos vencidos) e E (perfurocortantes).

3.2. Os resíduos gerados e/ou descartados nas atividades dos serviços de saúde possuem

características específicas e podem apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente quando não submetidos ao manejo e à destinação adequados. Os resíduos do Grupo A podem apresentar risco de infecção; os do Grupo B, por suas características químicas, podem ocasionar contaminação e outros danos ambientais; e os do Grupo E, por serem perfurocortantes, representam risco de acidentes e exposição a agentes biológicos. Dessa forma, esses materiais exigem procedimentos diferenciados daqueles aplicáveis aos resíduos sólidos urbanos comuns.

3.3. O gerenciamento inadequado desses resíduos, especialmente quanto ao acondicionamento, à coleta, ao transporte, ao tratamento e à destinação final, pode ocasionar acidentes com os profissionais responsáveis pelo manuseio, exposição de trabalhadores e usuários a agentes nocivos, contaminação do solo e dos recursos hídricos e outros impactos ambientais. A situação exige, portanto, a adoção de medidas que garantam o encaminhamento correto dos resíduos desde sua retirada da unidade geradora até sua destinação final.

3.4. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para que os serviços sejam executados por prestador que disponha de estrutura, veículos, equipamentos, procedimentos e autorizações ambientais compatíveis com as atividades contratadas e com as características dos resíduos abrangidos. A prestação deverá contemplar integralmente as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final, não se limitando à simples retirada dos materiais da unidade de saúde.

3.5. A contratação deverá abranger os resíduos dos Grupos A, B e E, incluindo os medicamentos vencidos classificados como resíduos químicos, os quais deverão receber tratamento e destinação compatíveis com suas características e composição, não sendo admitido seu descarte juntamente com resíduos comuns ou em locais inadequados.

3.6. A coleta será realizada diretamente na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Chapecó, Centro, no Município de União do Oeste/SC, quinzenalmente, às segundas-feiras, no período compreendido entre as 6h e as 8h. A periodicidade estabelecida busca assegurar a retirada regular dos resíduos, evitando o acúmulo de materiais nas dependências da unidade e contribuindo para a manutenção de condições adequadas de higiene, segurança e funcionamento dos serviços de saúde.

3.7. Ressalta-se que o objeto desta contratação compreende especificamente o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, não se confundindo com os serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos comuns, os quais possuem características e formas de gerenciamento distintas. A contratação específica permite estabelecer condições de execução compatíveis com a natureza dos resíduos gerados na unidade de saúde e assegurar a adequada responsabilização pelas etapas do serviço.

3.8. A execução deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, especialmente quanto à prevenção de riscos, à utilização de procedimentos adequados para cada grupo de resíduos e ao encaminhamento para unidades devidamente licenciadas e aptas à realização do tratamento e da destinação final. Também deverá ser assegurada a rastreabilidade dos resíduos, mediante os documentos de controle ambiental exigíveis, conforme a regulamentação aplicável.

3.9. A contratação atende ao interesse público ao contribuir para a proteção da saúde dos profissionais que atuam na unidade, dos usuários do serviço público de saúde e da população em geral, além de prevenir danos ambientais decorrentes do manejo ou da destinação inadequada dos resíduos. Busca, ainda, garantir a continuidade e a regularidade dos serviços, evitando interrupções no recolhimento e o consequente acúmulo de resíduos na unidade geradora.

3.10. Diante do exposto, o objetivo da contratação é selecionar empresa especializada e devidamente habilitada para realizar, de forma contínua e regular, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E gerados e/ou descartados na Unidade Básica de Saúde de União do Oeste/SC, assegurando o cumprimento das exigências sanitárias e ambientais, a segurança dos envolvidos e a adequada utilização dos recursos públicos.

## 4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria do Fundo Municipal de Saúde.

## 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizada no presente certame será o menor preço:

( x ) por item; (  ) por lote; (  ) global.

5.2. O julgamento pelo menor preço por item é adequado, considerando que o objeto será composto por um único item, contemplando integralmente os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde. A contratação integrada busca assegurar a execução coordenada de todas as etapas do serviço, evitando o fracionamento das responsabilidades.

## 6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições especiais de habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira) estão descritas no item no Estudo Técnico Preliminar de aquisição, com quantitativo mínimo de itens, e não será permitida a participação de Pessoa Física, uma vez que a mesma não conseguirá cumprir com os requisitos mínimos de contratação já definidos na etapa do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. O edital será elaborado após a conclusão do Estudo Ténico Preliminar e Termo de Referência, com isso, haverá um item em específico que constará toda a documentação necessária para a participação do licitante no processo licitatório, que deverá ser seguido precisamente.

## 7. MODO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá compreender a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A (biológico/infectante), B (químico, incluindo medicamentos vencidos) e E (perfurocortantes), gerados e/ou descartados na Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC.

7.2. A coleta dos resíduos deverá ser realizada diretamente na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Chapecó, Centro, Município de União do Oeste/SC, quinzenalmente, às segundas-feiras, no horário compreendido entre as 6h e as 8h.

7.3. A contratada deverá realizar a retirada dos resíduos no local indicado pela Administração, responsabilizando-se pelo seu adequado recolhimento, transporte e encaminhamento às unidades devidamente licenciadas e autorizadas para a realização do tratamento e da destinação final, observadas as características e a classificação de cada grupo de resíduo.

7.4. O transporte deverá ser realizado em veículos, equipamentos e condições apropriados à natureza dos resíduos coletados, de modo a evitar vazamentos, derramamentos, dispersão de materiais, exposição de pessoas a riscos e qualquer forma de contaminação durante o deslocamento.

7.5. Os resíduos deverão receber tratamento compatível com suas características e classificação, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, devendo a destinação final ocorrer em local devidamente licenciado e adequado ao tipo de resíduo.

7.6. Os resíduos do Grupo B, especialmente os medicamentos vencidos, deverão receber tratamento e destinação específicos, compatíveis com sua composição e características, não sendo admitido

seu descarte juntamente com resíduos comuns ou em locais inadequados.

7.7. A contratada será responsável por todas as etapas compreendidas no objeto, desde a coleta na unidade geradora até a comprovação da destinação final ambientalmente adequada, inclusive pelos custos operacionais, transporte, tratamento e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

7.8. A contratada deverá manter válidas, durante toda a vigência contratual, as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relativas às unidades utilizadas para tratamento e destinação final dos resíduos, conforme as exigências dos órgãos ambientais e sanitários competentes.

7.9. Deverá ser assegurada a rastreabilidade dos resíduos coletados, mediante emissão e disponibilização dos documentos de controle ambiental exigíveis, especialmente o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF), conforme a regulamentação aplicável.

7.10. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma regular e contínua, respeitando a periodicidade e os horários estabelecidos, sem prejuízo da adoção de medidas necessárias para evitar o acúmulo dos resíduos na unidade de saúde.

7.11. Qualquer impossibilidade de realização da coleta na data ou horário estabelecido deverá ser comunicada previamente à Administração, com a devida justificativa, cabendo à contratada providenciar a regularização da coleta, sem comprometer a continuidade e a segurança do gerenciamento dos resíduos.

7.12. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais pertinentes, bem como com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.13. A contratada será integralmente responsável pela contratação, disponibilização, orientação, supervisão e remuneração dos profissionais necessários à execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da relação de trabalho, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município.

7.14. Correrão por conta exclusiva da contratada todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, incluindo salários, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes, veículos, combustível, manutenção, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à adequada prestação dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais despesas, sem prejuízo das

responsabilidades legais da Administração.

7.15. A contratada deverá garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente capacitados e utilizem os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, observadas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à atividade.

7.16. A contratada será responsável pelos atos praticados por seus empregados e prepostos durante a execução dos serviços, bem como por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na prestação contratual, nos termos da legislação aplicável.

7.17. Os profissionais responsáveis pela coleta e pelo transporte deverão possuir capacitação compatível com o manejo de resíduos de serviços de saúde, especialmente quanto aos riscos biológicos, químicos e de acidentes com materiais perfurocortantes, bem como quanto aos procedimentos de segurança e emergência.

7.18. A contratada deverá fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades executadas, responsabilizando-se pela orientação e fiscalização de seus funcionários quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

7.19. Os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão ser apropriados para essa finalidade, identificados conforme as exigências aplicáveis, possuir condições adequadas de conservação, higiene e segurança e não poderão dispor de sistema de compactação que possa danificar as embalagens dos resíduos dos Grupos A, B e E.

7.20. A contratada deverá adotar medidas para prevenir vazamentos, derramamentos, rompimento de embalagens, dispersão dos resíduos e exposição de pessoas ou do meio ambiente a agentes nocivos durante a coleta e o transporte. Em caso de acidente ou ocorrência dessa natureza, deverá adotar imediatamente as medidas de contenção, limpeza e segurança cabíveis, comunicar a Administração e os órgãos competentes, quando exigido, e responsabilizar-se pelas providências decorrentes de sua atuação.

7.21. O transporte externo deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR), emitido no sistema competente, quando exigível. A efetiva destinação final deverá ser comprovada por meio do Certificado de Destinação Final (CDF), emitido pelo empreendimento responsável pela destinação, conforme a regulamentação aplicável.

7.22. A contratada deverá manter a identificação e a rastreabilidade dos resíduos coletados, permitindo à Administração verificar o encaminhamento e a destinação final dos materiais, inclusive quando alguma etapa do tratamento ou da destinação for executada por empresa terceirizada devidamente autorizada.

## 8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, devendo ser exercidos por representante(s) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE.

8.2. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme disposto no § 1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A fiscalização deverá verificar o cumprimento da periodicidade e dos horários estabelecidos para as coletas, a regularidade do acondicionamento e da retirada dos resíduos, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios da coleta, do transporte, do tratamento e da destinação final ambientalmente adequada, incluindo os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e os Certificados de Destinação Final (CDF), quando exigíveis.

8.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 e 156, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive a extinção contratual, quando aplicável.

8.6. Fica designada a servidora Janaine Raimondi para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DOS ITENS

9.1. O presente objeto caracteriza-se como serviço contínuo?

( X ) SIM ( ) NÃO

9.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da formalização do contrato, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais previstos na Lei Federal

nº 14.133/2021.

9.1.2. A execução dos serviços e o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento serão acompanhados e fiscalizados pelo Município de União do Oeste/SC, por intermédio do servidor formalmente designado para exercer a função de fiscal do contrato, a quem caberá verificar a regularidade da prestação dos serviços, o cumprimento da periodicidade e dos horários estabelecidos para as coletas, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final dos resíduos, notificando a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades e solicitando as providências necessárias à sua regularização.

9.2. Resguardadas as disposições dos subitens precedentes, compete à fiscalização, na representação do Município de União do Oeste/SC, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

b) Verificar se as coletas estão sendo realizadas no local, nas datas, nos horários e na periodicidade estabelecidos, bem como se os serviços estão sendo executados de acordo com as especificações contratadas.

c) Assegurar à CONTRATADA o acesso às dependências da unidade geradora, quando necessário à execução dos serviços, observadas as condições e orientações estabelecidas pela Administração.

d) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, solicitando à CONTRATADA a adoção das medidas necessárias à regularização das irregularidades identificadas.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua regularização.

f) Verificar a apresentação dos documentos comprobatórios da coleta, do transporte, do tratamento e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF), quando exigíveis.

g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas, bem como prestar as informações e orientações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

h) Atestar as Notas Fiscais correspondentes somente após a verificação da efetiva prestação dos serviços no período e do cumprimento das condições contratuais, encaminhando-as para os

procedimentos de liquidação e pagamento.

i) Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas, solicitando a adoção das providências cabíveis.

j) Acompanhar a regularização de eventuais falhas ou irregularidades apontadas, verificando se as providências adotadas pela CONTRATADA foram suficientes para solucionar os problemas identificados.

k) No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de acesso aos documentos, registros e demais informações relacionados à execução do objeto, sempre que necessários ao desempenho de suas funções.

## 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a efetiva prestação dos serviços no período correspondente e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, os registros de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, bem como das comprovações de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis.

10.3. O fiscal do contrato verificará a efetiva prestação dos serviços, o cumprimento da periodicidade estabelecida para as coletas e a documentação apresentada, realizando o atesto da Nota Fiscal somente após a confirmação do cumprimento das condições pactuadas.

10.4. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, em nome do Município de União do Oeste/SC, contendo a identificação do processo de contratação e do contrato correspondente, bem como os dados bancários da CONTRATADA para realização da transferência, incluindo instituição bancária, código do banco, agência, tipo e número da conta, nome do titular e CPF/CNPJ.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem que isso gere ônus ao Município de União do Oeste/SC.

10.6. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes a multas regularmente aplicadas, indenizações por danos causados à

Administração ou a terceiros, bem como outros valores cuja responsabilidade seja comprovadamente atribuível à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.7. O Município de União do Oeste/SC poderá reter ou glosar, mediante justificativa, os valores correspondentes aos serviços não executados, executados em desacordo com as condições contratuais ou cuja documentação comprobatória não tenha sido apresentada, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

10.8. O pagamento poderá ficar condicionado à regularização de pendências relacionadas à execução contratual, especialmente nas seguintes situações:

10.8.1. Descumprimento de determinações emitidas pelo fiscal do contrato relacionadas à execução dos serviços;

10.8.2. Inexecução total ou parcial dos serviços contratados, ou execução em desacordo com as condições estabelecidas;

10.8.3. Atraso injustificado na realização das coletas ou interrupção dos serviços em desacordo com as condições pactuadas;

10.8.4. Ausência de documentos obrigatórios para comprovação da coleta, do tratamento ou da destinação final dos resíduos.

10.9. A retenção ou glosa deverá limitar-se aos valores relacionados à irregularidade constatada, não impedindo o pagamento da parcela incontroversa dos serviços efetivamente prestados e regularmente comprovados.

10.10. No caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município de União do Oeste/SC, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado proporcionalmente ao período de atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a ocorrência do atraso.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2027).

11.2. 7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Direitas – Receitas Imposos eTransf. de Impostos-Saúde.

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS

**PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**

| DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | COT. 01 | COT. 02 | COT. 03 | VALOR FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)** | Unid. | 550 | R$950,00 | R$900,00 | R$1.471,80 | R$1.107,26 |

12.1. A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas aos portais oficiais de licitações e contratações públicas, bem como ao sistema Farol do Tribunal de Contas, buscando identificar contratações realizadas por outros municípios com objeto semelhante ao pretendido, envolvendo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS).

12.2. Para fins de comparação, foram considerados preferencialmente os valores mensais das contratações identificadas. Nos casos em que os procedimentos apresentavam preços por quilograma, os valores foram analisados considerando os quantitativos e as condições de execução informadas, de modo a permitir sua comparação em base mensal.

12.3. Ressalta-se que os valores praticados podem apresentar variações entre os municípios em razão de características próprias de cada contratação, como população atendida, quantidade de unidades de saúde abrangidas, volume de resíduos gerados, frequência das coletas e condições de transporte e destinação.

12.4. Diante disso, considerando os valores obtidos e as particularidades das contratações pesquisadas, será utilizada a média dos preços levantados como parâmetro para estabelecer o valor estimado da contratação, que servirá de referência para a elaboração do edital.

## 13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo a responsabilidade.

## 14. RESSALVA

14.1. Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, será elaborado o Edital. Nesse processo, poderão surgir novas inclusões relacionadas à forma de pagamento, fiscalização, entre outros aspectos. Assim, recomenda-se a leitura atenta do Edital, para garantir que o procedimento seja realizado corretamente, atendendo às necessidades da Administração Pública, e para entender claramente as exigências de habilitação e entrega do objeto.

Município de União do Oeste (SC), em 19 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JANAINE RAIMONDI
Data: 23/11/2026 10:11:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**JANAINE RAIMONDI**
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**